

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002633/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074993/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.004507/2014-57  
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO FRANCISQUETTI e por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLADIR OLIMPIO BONO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de novembro de 2014 a 18 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMPREGADA MÃE

Para a execução do presente acordo coletivo, nos casos de empregada mãe de filho menor de 6 (seis) anos, esta condição deverá ser objeto de ajuste entre empregado e empregador.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIAS PRORROGADOS

Os convenientes ajustam que durante a vigência da mencionada Convenção, exclusivamente nos dias aqui especificados, as empresas fixarão seus horários de trabalho, observadas as normas de que trata o artigo 74 da C.L.T., dentro dos seguintes limites:

a) De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2014, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 20hs.

b) Nos sábados dias 29 de novembro de 2014, e 06, 13 e 20 de dezembro de 2014, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 18hs.

c) Nos domingos dias 30 de novembro de 2014, e 07, 14 e 21 de dezembro de 2014, o horário de trabalho poderá ser entre as 14:00hs às 19:00hs.

d) Na quarta-feira dia 24 de dezembro de 2014, véspera de Natal, o comércio de Farroupilha funcionará até às 18hs.

e) Na segunda-feira, 16 de fevereiro de 2015 o comércio abre normalmente em seu horário.

f) Nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2015 o comércio funciona normalmente pela parte da tarde.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA COMPENSAÇÃO**

As empresas, dentro dos limites estipulados nesta cláusula, poderão prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

#### **Parágrafo Único:**

As compensações serão feitas da seguinte forma:

a) As empresas do comércio varejista em geral pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

b) As empresas poderão compensar as horas nos dias 02 e 03 de janeiro de 2015;

c) As empresas do comércio varejista em geral, obrigatoriamente, compensarão as horas nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2015 pela parte da manhã.

d) As empresas de material de construção, bazares, livrarias, floriculturas e empresas de equipamentos agrícolas poderão compensar as horas que vierem a fazer a mais no mês de dezembro de 2014 nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2015 pela parte da manhã.

d) As empresas do comércio varejista em geral da melhor forma possível e em comum acordo com seus colaboradores deverão fazer a compensação das horas excedentes em outros dias do que os aqui ajustados em até no máximo o dia 18 de fevereiro de 2015.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente convenção tem validade somente para as horas efetuadas a mais, e os domingos trabalhados no mês de novembro e dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEM PODE SE BENEFICIAR DA CONVENÇÃO**

Todas empresas do comércio varejista em geral e os empregados para se beneficiarem da presente convenção deverão estar em dia com as contribuições para os sindicatos acordantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

As empresas que optarem por fazer prorrogações previstas no presente acordo, se comprometem a proceder nas correspondentes compensações nos termos ajustados.

EDUARDO FRANCISQUETTI  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

CRISTIANE COLOMBO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

CLADIR OLIMPIO BONO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA